

 *Informativo JVF Tributos Advogados*

JVF
T R I B U T O S

A D V O G A D O S

Aumento da transparência da Capacidade de Pagamento presumida pela PGFN.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao publicar a Portaria nº 1.241/2023, buscou aumentar a transparência na classificação dos créditos negociáveis e na comunicação com os contribuintes, aprimorando orientações e esclarecendo informações para a sociedade.

A norma, que entra em vigor em 1º de novembro, altera a Portaria PGFN nº 6.757/2022, que regulamentou as mudanças na transação tributária previstas pela Lei nº 13.988/2020. Entre as novidades, destaca-se a exigência de publicação no site da PGFN de informações detalhadas sobre a fórmula de cálculo da capacidade de pagamento presumida ("Capag") e os procedimentos para sua revisão. Esses dados estarão acessíveis sem necessidade de cadastro, promovendo controle social e maior clareza.

A Portaria PGFN nº 6.757/2022 já havia disciplinado os critérios de recuperabilidade de dívidas, aceitação de transações individuais e concessão de descontos. Ela também reduziu o valor mínimo para transações individuais de R\$ 15 milhões para R\$ 10 milhões, criou a transação individual simplificada para débitos entre R\$ 1 milhão e R\$ 10 milhões, e, anteriormente, foi complementada pela Lei nº 14.375/2022, que ampliou o desconto máximo e o número de parcelas na transação tributária.

O coordenador-geral da Dívida Ativa, Theo Lucas Borges, destacou que as mudanças promovem isonomia e eficiência ao processo, além de permitir que contribuintes solicitem revisões de suas condições de pagamento com base em critérios objetivos.



Thiago Alencar

Advogado Associado
Controladoria